



PREFEITURA MUNICIPAL **MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: CRIA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – GTIDE, PARA PROCURADORIA JURÍDICA.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Realeza – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Regime de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva – GTIDE, a ser concedida a um servidor municipal que ocupa o cargo de Procurador(a) Jurídico.

§1º A concessão da gratificação será paga ao Procurador(a) Jurídico convocado ao respectivo regime, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base, no seu respectivo grau e padrão.

§2º O(A) Procurador(a) Jurídico em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime.

§3º A convocação de que trata o §1º deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração Pública ou por descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor, mediante ato motivado, assegurado os direitos à defesa e ao contraditório do servidor interessado.

§4º A gratificação será considerada para efeito dos cálculos de provento de aposentadoria;

§5º A gratificação será incluída na base de cálculo do 13º salário e no adicional de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 2º. O(A) Procurador(a) Jurídico convocado para o regime especial de dedicação integral será exigido o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e fica vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função, emprego, profissão ou atividade público ou privado, bem como o recebimento de horas extras e adicional noturno.

§1º Não se compreendem na proibição do *caput* desse artigo:

- I- O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;
- II- As atividades que, sem caráter de emprego e sem remuneração, se destinam a algum programa de voluntariado;
- III- Advocacia em causa própria.

§2º O(A) Procurador(a) Jurídico a que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo.

Art. 3º Apenas um(a) Procurador(a) Jurídico poderá adotar o regime de GTIDE estabelecido nessa lei.

§1º A administração poderá por conveniência e oportunidade conceder a GTIDE e deverá ter como parâmetro o volume de trabalho, eficiência, assiduidade e capacidade de iniciativa do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 014/2024
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que visa regulamentar nova forma de pagamento de jornada de trabalho extraordinária, por meio de Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE.

Isso porque, a Procuradoria Municipal de Realeza possui um volume de trabalho altíssimo. São cerca de 557 processos ativos na Justiça Estadual, além os que estão em trâmite na Justiça Federal e Justiça do Trabalho. Ainda, na parte de licitações no ano de 2023 foram feitos 312 pareceres e nesse ano de 2024 até o presente momento foram feitos 69 pareceres licitatórios.

Foras as demandas descritas acima, a Procuradoria realiza o protocolo das execuções fiscais, atendimento a contribuintes, realização de pareceres internos entre outras funções. Não obstante, os procuradores jurídicos estão realizando diversas horas extras para conseguirem concluir as demandas o que torna extremamente oneroso aos cofres públicos.

Ainda, entende a princípio não ser viável efetivar mais um novo procurador(a) jurídico, uma vez que esse Município possui um procurador jurídico *subjudice*.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal